CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

PROTOCOLO

O Vereador **José Antônio da Silva**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Arte com Aconchego, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica reconhecida de utilidade pública municipal, a Associação Arte com Aconchego.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 06 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE ANTONIO DA SILVA
Data: 06/05/2025 14:54:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSE ANTONIO DA SILVA
Vereadora – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa reconhecer a utilidade pública da Associação Arte com Aconchego, que tem como propósito a educação inclusiva de crianças e adolescentes com Transtorno com Espectro Autista (TEA).

Dessa forma, esta Casa Legislativa estará propiciando e incentivando melhores condições de infraestrutura para a referida associação, tendo em vista que, para proporcionar as atividades envolvendo artes e ludicidade de forma pedagógica, a fim de desenvolver os aspectos cognitivos desses jovens, é preciso disponibilizar recursos.

Por isso, contamos com o apoio dos pares para darmos o merecido reconhecimento a essa bonita associação de nossa cidade.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 06 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE ANTONIO DA SILVA
Data: 06/05/2025 15:05:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSE ANTONIO DA SILVA
Vereadora – PODEMOS

CARTÓRIO DO **PRIMEIRO** OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CAICÓ-RN

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **2474**, e é constituído de 17 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **2.376,** Livro **A** realizado no dia **24 de Julho de 2023**, neste CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.

Caicó, 24 de Julho de 2023.

Diana Marcia Batista Pereira

OFICIAL - SUBSTITUTO - ESCREVENTE

Ilustríssima Senhora Oficial do Cartório de Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste município e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte:

ARTE COM ACONCHEGO, com sede nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Clementino Monteiro Filho, nº 57, Bairro João Paulo II – CEP.: 59300-000, vem através de seu representante legal **ANA PRISCILA DA SILVA ALVES**, brasileira, casada, educadora, filha de José Ribamar da Silva e de Francilene Furtuoso, portadora da C.I. RG n° 002.534.053-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 064.310.634-06, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Manoel Dantas n° 2660, no Bairro Penedo – CEP.: 59300-000, requerer de Vossa Senhoria, que seja registrado o incluso Estatuto e Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação "Arte com Aconchego, realizados no dia 19.12.2022 (dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois).

Nestes termos
pede deferimento.

Caicó/RN, 21 de julho de 2023.

Ana Priscila da Silva Alves
ARTE COM ACONCHEGO


CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Tabeliã e Oficial: *Célia Barros de Medeiros*
Praça Dr. José Augusto, nº 270 - Centro - Caicó/RN - CEP: 59300-000 - 84/3421.1192
E-mail: 1cartoriocaico@gmail.com
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: ANA PRISCILA DA SILVA ALVES.
Confira a autenticidade em: https://selodigital.tjrn.jus.br.
Selo Digital: RN20230094110017421EKJ.
Caicó, 21 de Julho de 2023 16:24:35.
Usuário: diana.
Diana Marcia Batista Pereira-Substituta
AJ182532
VALIDO SEM EMENDA OU RASURA

ESTATUTO SOCIAL

DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS

"ARTE COM ACONCHEGO"

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, PRAZO, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º - *"ARTE COM ACONCHEGO"*, doravante denominada neste ato de **ASSOCIAÇÃO**, é uma pessoa jurídica de direito privado da sociedade civil organizada, constituída sob a forma de **associação civil sem fins econômicos**, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo primeiro - As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário e ideológico.

Parágrafo segundo - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas para fins de executar seus objetivos.

Art. 2º - Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço: **Rua: Clementino Monteiro Filho, nº 57, bairro João Paulo II, CEP: 59.300-000, município de Caicó – Rio Grande do Norte.**

Parágrafo único - De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral e/ou Extraordinária.

Art. 3º - A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º - **Do Objetivo Geral**: Proporcionar para crianças e adolescentes à luz e respeito da lei federal de nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), lei federal 12.764 de 2012 (Instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e a lei federal 13.146 de 2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência), atividades formativas envolvendo artes e ludicidade

para que assim, as mesmas possam desenvolver seus aspectos cognitivos mediante as dificuldades relatada pelas famílias. **Dos Objetivos Específicos:** ***a)*** Trabalhar as especificidades de cada criança e adolescente, além de dialogar com familiares para o bom desenvolvimento de todos/as que estejam envolvidos no desenvolvimento dos/as menores; ***b)*** Promover atividades formativas que estimule o processo de ensino e aprendizagem, seja para os/as menores, bem como familiares; ***c)*** Desenvolver a inclusão social e elevação do nível de consciência cidadã pela busca da efetivação de direitos fundamentais e sociais; ***d)*** Orientar as famílias para que se insiram nas atividades formativas e acompanhem de forma plena o desenvolvimento dos/as menores; ***e)*** Trabalhar com a *Ludoterapia* e *Musicoterapia*, seja por intermédio com os/as associados/as, colaboradores/as, bem como parcerias entre instituições de ensino – *público e privado* – e/ou entidades da sociedade civil organizada que promovem trabalhos de fortalecimento dos direitos humanos.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias, em respeito à Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88.

Parágrafo único - Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios constitucionais previstos no *caput* do art. 37 da CRFB/88 da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência – LIMPE.

Art. 6º - O exercício social de cada ano iniciar-se-á a cada 1º de janeiro do respectivo ano e será finalizado dia 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º - A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS/AS ASSOCIADOS/AS

Dr. Sauto Lucio Dantas ADVOGADO OAB/PB 26.305-B

Art. 8º - A Associação será composta por número ilimitado de associados/as, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento: ***a)*** preenchimento de cadastro; ***b)*** pagamento de taxa para se tornar associado e pagamento de mensalidade sendo o valor a ser definido em Assembleia Geral.

Art. 9º. Os/as associados/as serão distribuídos/as nas seguintes categorias: ***a) Associados/as fundadores/as***: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata; ***b) Associados/as efetivos/as***: pessoas que

se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução e acompanhamento de seus fins e atividades cotidianas; ***c) Associados/as contribuintes*:** pessoas que contribuam financeiramente com quantias e bens, seja por meio de recursos financeiros e/ou doações, para resguardar e valorizar os direitos da Associação e sua devida manutenção; ***d) Associados/as honorários/as:*** pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10 - São ***deveres*** dos/as associados/as: I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral, exemplificando Regimento Interno, e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira; II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação; III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento; IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral; V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado; VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11 - São ***direitos*** dos/as associados/as: I. participar das atividades da Associação; II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação; III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto. **Parágrafo único** - Somente os/as associados/as fundadores/as, os efetivos/as e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros/as do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12 - Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os/as associados/as não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13 – Os/as associados/as, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14 – O/a associado/a poderá ser desligado/a da Associação: I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações; II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor; III. pela dissolução da Associação; IV. pelo seu falecimento, em

se tratando de pessoa física; V. pela extinção da pessoa jurídica associada; VI. por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 15 - A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado/a-acusado/a a ampla defesa, contraditório e devido processo legal, princípios constitucionais e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa: I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material; II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor; III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização; IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas. § 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado. § 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado/a-acusado/a, inclusive notificando-o/a para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação. § 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o/a associado/a-acusado/a poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias. § 4º. A confirmação da expulsão do/a associado/a dependerá do voto favorável da maioria simples dos/as associados/as presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação: I. a Assembleia Geral dos/as associados/as; II. o Conselho Diretor; III. o Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos/as os/as associados/as regularmente registrados/as, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Dr. Saulo Lucio Dantas ADVOGADO OAB/PB 26.305-B

Art. 18 - A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez a cada semestre para: I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período; II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, as eleições acontecerão um mês anterior findo o seu mandato; III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único: No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões: I. propor e apreciar alterações neste estatuto social; II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação; IV. decidir sobre a dissolução da Associação; V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado; VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados; VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação; VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos/as associados/as em pleno gozo dos seus direitos. § 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral. § 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas. § 3º. A convocação será realizada pelo seguinte meio: Ligação telefônica; Redes sociais; Mensagens telefônicas; grupo de *whatssap*, colagem na parede da sede da Associação , E-mail e será afixado no quadro de aviso o edital de convocação.

Art. 21 - Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um/a dos/as associados/as, em primeira chamada, totalizando a maioria. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro *quorum* seja exigido.

Art. 22 - Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Dr. Saulo Lucio Dantas
ADVOGADO
OAB/PB 26.385-B

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23 - O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24 - Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 3 (três) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos: ***a)*** Diretor-Presidente; ***b)*** Tesoureiro; ***c)*** Secretário.

Art. 25 - O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por mais de uma vez.

Art. 26 - São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral: I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação; II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação; III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação; IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior; V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte; VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados; VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis; VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão; IX. convocar a Assembleia Geral; X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral; XI. representar e defender os interesses dos associados; XII. administrar os bens patrimoniais da Associação; XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27 - O Conselho Diretor se reunirá: I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses; II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação. **Parágrafo único.** A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Diretor.

Dr. Sávio Lúcio Domingos ADVOGADO OAB/MG 26.305-B

Art. 28 - Compete ao Diretor-Presidente: I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta; II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor; III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade; IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29 - Compete ao Secretário: I. organizar e coordenar os serviços de secretaria; II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à

secretaria; III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas; IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação; V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro: I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário; II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria; III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas; IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado; V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 32 - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato do mesmo período do Conselho Diretor. Parágrafo único: o conselho fiscal terá um suplente que ficará a disposição para assumir a vaga de um dos fiscais eleitos na assembleia geral caso seja necessário e havendo deliberação na assembleia geral.

Art. 33 - São atribuições do Conselho Fiscal: I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas; II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação; III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas; IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação; V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Dr. Saulo Lucio Dantas ADVOGADO OAB/PB 26.305-B

Art. 34 - O Conselho Fiscal se reunirá: I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses; II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 35 - A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados/as isentos/as, que não estejam concorrendo aos cargos competidos. E da ausência ou falta da Presidente a Secretária substituirá.

Art. 36 - Para se candidatarem aos cargos, os/as associados/as deverão se organizar em chapas.

Art. 37 - A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, respeitando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, edital de convocação em que estarão especificadas as datas e períodos de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes como toda a programação da eleição.

Art. 38 - A votação será secreta para a referida eleição ou havendo apenas uma chapa inscrita.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 39 - Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados/as remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 40 – Os/as associados/as que, devidamente eleitos/as em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses: I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social; II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte; III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação; IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material; V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor; VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas § 1°. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos/as associados/as. § 2°. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação § 3°. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e

Dr. Saulo Lucio Dantas
ADVOGADO
OAB/PB 26.305-B

deliberar sobre a destituição do associado-acusado. § 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 41 - Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 42 - O patrimônio da Associação será composto e mantido por: I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não; II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação; III. contribuições dos/as associados/as; IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação; V. subvenções ou auxílios governamentais; VII. doações do Poder Público, entidades da sociedade civil organizada, entidades internacionais, convênios com o Poder Público e toda e qualquer aquisição conforme determina a lei e o ordenamento jurídico pátrio.

Art. 43 - A Associação não distribuirá entre seus associados/as ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 44 - Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 45 - A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46 - A prestação de contas da Associação observará: ***a)*** os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade: ***b)*** a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; ***c)*** a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em

Dr. Saulo Lucio Dantas
ADVOGADO
OAB/PB 25.305-B

regulamento; ***d)*** a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47 - As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral convocada para este fim. Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos/as associados/as.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 48 - A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49 - Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos/as associados/as.

Art. 50 - Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na região do nordeste brasileiro. **Parágrafo único:** Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 51 - Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei. **Parágrafo único:** Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

Dr. Sérgio Lúcio Dantas
ADVOGADO
OAB/RN 26.305-B

CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 53 - O presente Estatuto Social foi aprovado por unanimidade pelos/as associados/as fundadores/as, conforme Assembleia Geral de fundação realizada em 16 de dezembro de 2022 na sede da associação e de acordo com o livro de Ata da Associação em anexo e lista de presença, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os membros da primeira diretoria e demais associados/as que se fizeram presentes no referido ato de fundação.

Caicó-RN, 19 de dezembro de 2022.

DIRETORA
Diretora-Presidente: Ana Priscila Da Silva Alves Ana Priscila da Silva Alves

Dr. Saulo Lucio Dantas
ADVOGADO
OAB/PB 26.305-B

Dr. Saulo Lucio Dantas
OAB-PB 26.305-B

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Tabelia e Oficial: *Célia Barros de Medeiros*
Praça Dr. José Augusto, nº 270 - Centro - Caicó/RN - CEP: 59300-000 - 84/3421.1192
E-mail: 1cartoriocaico@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: ANA PRISCILA DA SILVA ALVES.
Confira a autenticidade em: https://selodigital.tjrn.jus.br/.
Selo Digital: RN20230084110001742 3ZJM
Caicó, 21 de Julho de 2023 13:37:48
Usuário: diana
Diana Marcia Batista Pereira-Substituta
AJ182534
VÁLIDO SEM EMENDA OU RASURAS

"ARTE COM ACONCHEGO"

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "ARTE COM ACONCHEGO". Aos 19 de dezembro de 2022, às 19h00, no CERES/UFRN/Caicó na Sala de Aula B4– Penedo, CEP: 593000-00. Reuniram-se em Assembleia Geral os fundadores da **ARTE COM ACONCHEGO**, conforme lista de presença: **ANA PRISCILA DA SILVA ALVES**, brasileira, casada, educadora, filha de José Ribamar da Silva e de Francilene Furtuoso, portadora da C.I. RG n° 002.534.053-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 064.310.634-06, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Manoel Dantas n° 2660, no Bairro Penedo – CEP.: 59300-000; **VERIMARA LUANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, educadora, filha de Verimar Silva dos Santos e de Maria de Lourdes Costa, portadora da C.I. RG n° 002.477.661-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 079.340.464-99, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Heriberto Martiniano Pereira, n° 101, Bairro Paulo VI – CEP.: 59300-000; **MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, maior, comerciante, filha de Alfêu Mariz de Medeiros e de Maria do Socorro Araújo, portadora da C.I. RG n° 2.708.319-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 087.590.184-02, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua José Dias de Medeiros, n° 107, Bairro João XXIII – CEP.: 59300-000; **HEBERTON DA SILVA HERMÓGENES**, brasileiro, casado, gerente mecânico, filho de Marivaldo Hermógenes e de Eugênia da Silva Neta, portador da C.I. RG n° 2.959.243-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n° 099.905.014-16, domiciliado e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Manoel Dantas, n° 2660 C, Bairro Penedo – CEP.: 59300-000; **TATIANE INGRID SILVA**, brasileira, solteira, maior, manicure e maquiadora, filha de José Rivelino da Silva e de Rita da Silva, portadora da C.I. RG n° 003.113.566-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 017.116.554-30, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Alexandre Pereira Gomes, n° 263, Bairro Soledade – CEP.: 59300-000; **EDINALDA CRISTINA ALVES DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, maior, estudante, filha de Maria da Paz de Medeiros, portadora da C.I. RG n° 002.435.964-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 056.728.714-96, domiciliada e residente na cidade de Jucurutu/RN, na Rua Major Lula, n° 32, Bairro Vila Santa Isabel – CEP.: 59330-000; **MARIA BETÂNIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, comerciante, filha de Severino Romão Alves e de Francisca dos Santos, portadora da C.I. RG n° 001.479.082-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 935.787.501-82, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Francisco de Assis Dantas, n° 102, Bairro João Paulo II – CEP.: 59300-000; **FRANCINEIDE MEDEIROS DA SILVA**, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, filha de Francisco Assis de Medeiros e de Maria Socorro de Medeiros, portadora da C.I. RG n° 1.165.418-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 033.188.564-60, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Odilon Salvino, nº 237, Bairro Boa Passagem – CEP.: 59300-000; **PATRÍCIA REJANE LOPES DINIZ**, brasileira, casada, jornalista, filha de Juarez Diniz e de Severina Lopes de Souza, portadora da C.I. RG n° 925.424-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 597.959.644-53, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Boa Vista, nº 116, Centro – CEP.: 59300-000; **VITÓRIA CARLA DE ARAÚJO BARBOSA**, brasileira, divorciada, autônoma, filha de Edivan Galdino Barbosa e de Maria de Fátima Lopes de Araújo Barbosa, portadora da C.I. RG n° 001.942.760-SSP RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 035.235.624-30, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Odilon Salvino de Araújo, nº

1250 A, Bairro Boa Passagem – CEP.: 59300-000; **ALEXSANDRA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, maior, comerciante, filha de Miguel Batista de Araújo e de Maria Suelie de Araújo, portadora da C.I. RG n° 001.822.811-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 008.895.354-85, domiciliado e residente neste município de Caicó/RN, na Rua Antônio Vicente de Araújo, nº 197, Distrito de Laginhas – CEP.: 59300-000; **ÉRIKA SIMONE FERNANDES DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, cozinheira, filha de Benedito da Silva e de Sandra Gorete Fernandes, portadora da C.I. RG n° 004.162.153-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 067.816.684-63, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Alci Silva, nº 880, no Bairro Nova Caicó – CEP.: 59300-000; **FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, artesão, filho de Maria das Dores dos Santos, portador da C.I. RG n° 461.284-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n° 241.531.254-15, domiciliado e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Altivo Pamplona Câmara, nº 03, Bairro Salviano Santos – CEP.: 59300-000; **SIMONE COSME DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, filha de Francisco Cosme da Silva e de Bernadina Maria da Silva, portadora da C. RG n° 1.703.432-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.178.624-06, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua José Dias de Medeiros, nº 286, Bairro João XXIII – CEP.: 59300-000; **JAILMA OLIVEIRA RIBEIRO FARIAS**, brasileira, casada, do lar, filha de Glênio Rodrigues Ribeiro e de Isaura Oliveira Ribeiro, portadora da C.I. RG n° 1.855.270-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 065.000.094-36, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Adonias Gonçalves de Melo, nº 112 B, Bairro Paulo VI – CEP.: 59300-000; **JOYCE CRISTINA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, filha de Adilson José da Silva e de Rosana dos Santos, portadora da C.I. RG n° 4.327.778-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 385.110.198-71, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Odilon Salvino de Araujo, nº 1343, no Bairro Boa Passagem – CEP.: 59300-000; **MARIA VITÓRIA DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileira, casada, enfermeira, filha de Honório Cardoso dos Santos e de Ana Maria da Silva, portadora da C.I. RG n° 001.920.071-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 040.952.104-35, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Professora Marta Araújo, nº 795, Bairro Samanau – CEP.: 59300-000; **ANA KALLYNE DE ASSIS**, brasileira, solteira, maior, do lar, filha de João Lino de Assis e de Maria auxiliadora Rodrigues de Assis portadora da C.I. RG n° 247.717-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 064-579-304-33, domiciliada e ,residente neste município de Caicó/RN, no Sitio Cantinho – CEP.: 59300-000; **MARLUCE MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, pedagoga, filha de Maria Marcina dos Santos, portadora da C.I. RG n° 896.550-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 538.698.934-00, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Homero Alves, nº 113, Conjunto Residencial Vila do Príncipe – CEP.: 59300-000; **ORCINO INÁCIO SOBRINHO** brasileiro, solteiro, radialista, filho de João Inácio da Silva e de Maria dê Fátima Silva, portadora da C.I. RG n° 1.304.206-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n° 839.013.024.68, domiciliado e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Manoel Possidônio, nº 124 , Centro – CEP.: 59300-000; **SILVANALDO PEDRO DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, maior, artesão/micro empresário filho de Pedro Aurélio dos Santos e Guilhermina Santana, portador da C.I. RG nº 207.744.8-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 054 .727. 494-76, domiciliado e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua José Dias de Medeiros, n° 107, Bairro João XXIII – CEP.: 59300-000; e, **IRMA FERNANDES DA SILVA,** brasileira, casada, autônoma, filha de Alfredo da Silva e de Justina Fernandes da Silva, portador da C.I. RG nº 004.182.122-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 011.902.194-33, domiciliado e residente nesta cidade de

Caicó/RN, na Rua José Dias de Medeiros, n° 107, Bairro João XXIII – CEP.: 59300-000, com finalidade de construir uma associação civil sem fins econômicos, de cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário. Foram debatidos os seguintes pontos de pauta: - Criação da Associação, - Discussão e aprovação do Estatuto da Associação - Eleição e posse dos membros da diretoria da Associação. A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, tendo sido aclamado como Presidenta a Sra. Ana Priscila da Silva Alves e como Secretária a Sra. Verimara Luana Dos Santos, que lavra a presente ata. Após a leitura da ordem do dia pela Sra. Presidente, iniciaram-se as discussões, conforme as segue. **Deliberação 1: Constituição da Associação e aprovação de seu Estatuto** O convite de convocação para a Assembleia Geral foi divulgado 10 dias antes de antecedência. No dia da Apresentação do Estatuto Social, o mesmo foi realizado o procedimento da leitura pelos presentes e também feito o debate. Ao fim do debate, os presentes deliberaram pela Constituição da Associação, que adotará a denominação ARTE COM ACONCHEGO e iniciará suas atividades previstas para o dia 27/02/2023, tendo como endereço: Rua Clementino Monteiro Filho, n° 57, Bairro João Paulo II, CEP 59300-000, Caicó/RN. Ainda, decidiu-se pela **aprovação integral** do texto-proposta de Estatuto da Associação, apresentando votação unanime de todos os presentes. **Deliberação 2: Eleição e posse dos membros da Diretoria da Associação.** Seguindo à votação dos membros a qual respeitou todos os procedimentos. Após transcorrido a votação de maneira regular, respeitados todas as formalidades, alcançou-se o seguinte resultado: **PRESIDENTE: ANA PRISCILA DA SILVA ALVES**, brasileira, casada, educadora, filha de José Ribamar da Silva e de Francilene Furtuoso, portadora da C.I. RG n° 002.534.053-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 064.310.634-06, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Manoel Dantas n° 2660, no Bairro Penedo – CEP.: 59300-000; **TESOUREIRA: MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, maior, comerciante, filha de Alfêu Mariz de Medeiros e de Maria do Socorro Araújo, portadora da C.I. RG n° 2.708.319-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 087.590.184-02, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua José Dias de Medeiros, n° 107, Bairro João XXIII – CEP.: 59300-000; **SECRETÁRIA: VERIMARA LUANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, educadora, filha de Verimar Silva dos Santos e de Maria de Lourdes Costa, portadora da C.I. RG n° 002.477.661-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 079.340.464-99, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Heriberto Martiniano Pereira, n° 101, Bairro Paulo VI – CEP.: 59300-000;; **CONSELHO FISCAL**: **HEBERTON DA SILVA HERMÓGENES**, brasileiro, casado, gerente mecânico, filho de Marivaldo Hermógenes e de Eugênia da Silva Neta, portador da C.I. RG n° 2.959.243-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n° 099.905.014-16, domiciliado e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Manoel Dantas, n° 2660 C, Bairro Penedo – CEP.: 59300-000; **MARIA BETÂNIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, comerciante, filha de Severino Romão Alves e de Francisca dos Santos, portadora da C.I. RG n° 001.479.082-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 935.787.501-82, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Francisco de Assis Dantas, n° 102, Bairro João Paulo II – CEP.: 59300-000; **TATIANE INGRID SILVA**, brasileira, solteira, maior, manicure e maquiadora, filha de José Rivelino da Silva e de Rita da Silva, portadora da C.I. RG n° 003.113.566-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 017.116.554-30, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Alexandre Pereira Gomes, n° 263, Bairro Soledade – CEP.: 59300-000; **CONSELHO FISCAL SUPLENTE: EDINALDA CRISTINA ALVES DE**

MEDEIROS, brasileira, solteira, maior, estudante, filha de Maria da Paz de Medeiros, portadora da C.I. RG n° 002.435.964-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 056.728.714-96, domiciliada e residente na cidade de Jucurutu/RN, na Rua Major Lula, n° 32, Bairro Vila Santa Isabel – CEP.: 59330-000. Todos os membros foram empossados neste ato, para um mandato de 04 anos, investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram eleitos. Tendo esgotado a pauta do dia, a **Sra. Presidente** encerrou os trabalhos às 20h00. A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos e pelo presidente, os demais assinam a Lista de Presença que segue em anexo.

Ana Priscila da Silva Alves

Sra. Ana Priscila da Silva Alves
Presidente

Verimara Luana Dos Santos

Sra. Verimara Luana Dos Santos
Secretária

14
(P)

ASSOCIAÇÃO ARTE COM ACONCHEGO

Folha de Assinatura

Data: 19.12.2022

Ana Priscila Da Silva Alves	Ana Priscila da Silva Alves
Verimara Luana dos Santos	Verimara Luana Dos Santos
Maria das Graças Araújo de Medeiros	Maria das Graças Araújo de Medeiros
Heberton da Silva Hermógenes	Heberton da Silva Hermógenes
Tatiane Ingrid Silva	Tatiane Ingrid Silva
Edinalda Cristina Alves de Medeiros	Edinalda Cristina Alves de Medeiros
Maria Betânia dos Santos	
Silvanaldo Pedro dos Santos	Silvanaldo Pedro dos Santos.
Orcino Inácio Sobrinho	Orcino Inácio Sobrinho
Alexsandra de Araújo	Alexsandra de Araújo
Francineide Medeiros da Silva	Francineide Medeiros da Silva
Patricia Rejane Lopes Diniz	Patricia Rejane Lopes Diniz
Vitória Carla de Araújo Barbosa	Vitória Carla de Araujo Barbosa
Erika Simone Fernandes da Silva	Erika Simone Fernandes da Silva
Francisco Miguel dos Santos	Francisco Miguel dos Santos
Simone Cosme da Silva	Simone Cosme da Silva
Irma Fernandes da Silva	Irma Fernandes da Silva
Jailma Oliveira Ribeiro Farias	Jailma Oliveira Ribeiro Farias
Joyce Cristina da Silva	Joyce Cristina da Silva
Ana Kallyne de Assis	Ana Kallyne de Assis
Marluce Maria dos Santos	Marluce Maria dos Santos
Maria Vitória dos Santos Araujo	Maria Vitória dos Santos Araujo

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Tabeliã e Oficial: *Célia Barros de Medeiros*
Praça Dr. José Augusto, nº 270 - Centro - Caicó/RN - CEP: 59300-000 - 84/3421.1192
E-mail: 1cartoriocaico@gmail.com

Certifico que a presente cópia reprográfica é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Confira a autenticidade em: https://selodigital.tjrn.jus.br/.
Selo Digital: RN20230094110001742 4SIK
Caicó, 21 de Julho de 2023 09:02:14
Usuário: diana.

Tabeliã/Substituto

Diana Marcia [illegible]
Substituta - CPF: 722.259.344-49

AJ182536

CARTÓRIO DO **PRIMEIRO** OFÍCIO
DE NOTAS E SER
REGISTRO DE IMÓV
E DOCUMENTOS
PESSOAS JUR

CAICÓ-RN

Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 2376 em 24/07/2023, assinada digitalmente pelo CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 17 página(s), protocolizado em 24/07/2023 sob número 2474 e registrado no "Livro A" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 2376 em 24/07/2023 neste CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. [Cartorio R$: 333,62, FDJ R$: 118,24, FRMP R$: 16,79, FCRCPN R$: 39,42, ISS Lei 610/2017 R$: 16,68, PGE R$: 0,00] - Total R$: 524,75. O referido é verdade, e dou fé. Eu Diana Marcia Batista Pereira (SUBSTITUTA DA OFICIAL), que digitei e subscrevi . Caicó/RN, 24 de julho de 2023. Em testemunho _____ da verdade.

Diana Marcia Batista Pereira

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202300941100017445PIM
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.765.504/0001-04 **MATRIZ**		**24/07/2023**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ARTE COM ACONCHEGO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ARTE COM ACONCHEGO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CLEMENTINO MONTEIRO FILHO	**57**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.300-000	**JOAO PAULO II**	**CAICO**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ARTECOMACONCHEGO0@GMAIL.COM	**(84) 9801-1139**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/07/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/11/2023** às **17:14:53** (data e hora de Brasília).